



CONSIDERANDO que o *caput* do art. 117 da Lei 14.133/21 determina que a fiscalização dos contratos administrativos deverá ser acompanhada por pelo menos um fiscal do contrato representante da Administração Pública, ou por seus substitutos;

RESOLVE:

Art. 1º: Fica designada a servidora **ANA FERNANDES PINTO BITENCOURT**, matrícula nº 24.557-9, para ser fiscal do contrato nº 058-28/2021, oriundo do processo administrativo nº 09.566/2021, cuja contratada é a empresa PRISMA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI.

Art. 2º Fica designada a servidora **LETÍCIA OLIVEIRA SUMES**, matrícula nº 15.109-8, para substituir a fiscal do contrato em caso de férias, licenças e demais situações impeditivas de desempenho da função.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, 09 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cléa Malta de Oliveira Andrade
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - Interina

PORTARIA N.º 051/2021 – EMURC

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC no uso das suas atribuições, conferida pela Lei nº 134/1977, pelo seu Estatuto e Regimento Interno, autorizado a praticar atos administrativos e operacionais, que não sejam proibidos por Lei ou não regulamentados e que permita a Empresa atingir seus objetivos;

Considerando, a reestruturação administrativa da EMURC, com o objetivo de implantar as normas e regulamentos exigidos por lei;

Considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento dos Contratos Administrativos firmados pela EMURC, em atenção ao art.15, §8º e art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como a LEI 13.303/16.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC abaixo, para exercerem a função FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO durante o período de suas vigências, com as atribuições de acompanhar e fiscalizar a correta execução dos termos contratuais sem ônus para a EMURC;

Art. 2º - A fiscalização será realizada conjuntamente, através dos servidores abaixo nomeados que comporão comissão de recebimento e fiscalização, no caso de aquisições de bens e produtos, através do Sistema de Registro de Preços e também nos contratos administrativos oriundos de modalidades licitatórias que não tenham sido realizadas por esse Sistema;

- CAIQUE SANTOS VIANA, matrícula nº 8179;
- DIÉGO GOMES ROCHA, matrícula nº 8418;
- JAIME SILVEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 07-17164-1;
- MÁRCIO ROGÉRIO SANTANA DO PRADO, matrícula nº 8411;
- NIVALDO MORENO SOUZA, matrícula nº 7096;
- OSÉIAS ROCHA SARAIVA, matrícula nº 0574;
- PATRÍCIA SANTOS FERRAZ, matrícula nº 7599;
- RÔMULO SANTOS TAVARES, matrícula nº 8131;
- VIVIANE SANTOS MOREIRA DE SOUZA, matrícula nº 8419.



Art. 3º - Os servidores designados no artigo segundo ficam obrigados a obedecer e fazer cumprir todas as normas constitucionais, legais e aos princípios administrativos que norteiam os atos e contratos públicos, em especial, os da legalidade, moralidade, probidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilidade;

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, sendo que os seus efeitos terão eficácia para o exercício de 2021.

Sala de reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista — EMURC,
05 de outubro de 2021.

Vitória da Conquista - Ba., 05 de outubro de 2021.

Diego Gomes Rocha
Diretor Presidente

Viviane Santos Moreira de Souza
Diretora Técnica

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº. 27/2021 - GESTÃO DE CONTRATOS FSVC

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS.

O Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, no uso das atribuições que lhe confere os art. 13, art. 14, inciso IV e art. 15, inciso III do Estatuto Social da FSVC, de 20 de março de 2012,

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

CONSIDERANDO que, o entendimento majoritário das Cortes de Contas Pátrias, recomenda a indicação expressa dos fiscais e gestores dos contratos, a exemplo do decisório do Plenário do TCU, conforme Acórdão nº. 1.094/2013,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Nº 222/2021, celebrado entre a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e a empresa **PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **87.389.086/0001-74**, assinado no dia 05 de Outubro de 2021, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, que tem como objetivo a **serviço de dosimetria de radiação**, visando atender as necessidades da FSVC, conforme Processo Administrativo nº 326/2021 e Ata de Dispensa nº 078/2021:

I - Gestor: Adriana Luz Sacramentos – Matrícula nº: 637;

II - Fiscal: Iracema Silva Pereira Sousa – Matrícula nº: 877.

Art. 2º - Compete ao gestor o acompanhamento da execução processual do contrato, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, abrangendo ainda:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter atualizados os dados de cada contrato sob sua gerência;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.